

1. Esta Política:
 - a) estabelece as diretrizes para o sistema de controles internos e conformidade das entidades do XXXXXXXX, e aplica-se a todos os seus administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços;
 - b) define princípios para assegurar o fortalecimento do sistema de controles internos e o gerenciamento efetivo do risco de conformidade, de acordo com a complexidade dos processos, bem como enfatizar que a responsabilidade pelas atividades de controles internos e de conformidade é de todos os empregados, em seus diversos níveis hierárquicos;
 - c) foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência Controles do XXXXXXXX, responsável pelo monitoramento de controles internos, ou a qualquer tempo, em decorrência de fatos relevantes;
 - d) é submetida à Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração do XXXXXXXX Confederação;
 - e) tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do XXXXXXXX, deve ser levada ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Administração e aprovada em Assembleia Geral, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.595, de 28/8/2017, mediante registro em ata.
2. Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:
 - a) *entidades do XXXXXXXX*: as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo XXXXXXXX (XXXXXXX);
 - b) *entidades do XXXXXXXX*: XXXXXXXX Confederação, Banco XXXXXXXX, XXXXXXXX DTVM, XXXXXXXX Pagamentos, XXXXXXXX Previ, XXXXXXXX Consórcios, XXXXXXXX Seguradora, Instituto XXXXXXXX e Fundo de Proteção do XXXXXXXX;

- c) *controles internos*: processos e práticas pelos quais se objetiva assegurar que as ações planejadas e aprovadas sejam executadas adequadamente, visando a salvaguarda dos ativos, a confiabilidade das informações gerenciais e dos registros financeiros, a promoção da eficiência operacional, a aderência às políticas da organização e a correta segregação de funções para evitar o conflito de interesses.
- d) *conformidade (compliance)*: objetiva assegurar que a instituição esteja em conformidade com as leis e os regulamentos internos e externos, minimizando o risco de sanções legais ou regulatórias, de perdas financeiras ou de impactos à imagem e à reputação. Os riscos de conformidade identificados devem ser gerenciados de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição, nos termos da regulamentação específica.

3. A estrutura de controles internos e conformidade do XXXXXXXX é formada por:

- a) *órgãos de governança*: estrutura existente em cada entidade, responsável pela adequação do ambiente de controles internos e conformidade;
- b) *primeira linha de defesa*: áreas operacionais e de negócios, responsáveis primários por identificar, avaliar, tratar, controlar, monitorar e reportar os riscos de suas áreas, de forma alinhada às diretrizes internas, regulamentações, políticas e aos procedimentos aplicáveis;
- c) *segunda linha de defesa*: estrutura, existente em cada entidade, responsável pelo acompanhamento dos controles internos, pela conformidade e pelo gerenciamento de riscos, atuando como facilitadora na implementação de práticas eficazes e metodologias de controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos, bem como para dar suporte às áreas de negócios e operacionais, de forma consultiva;

- d) *terceira linha de defesa*: auditoria interna, contratada diretamente pelas entidades do XXXXXXXX ou exercida por equipe própria;
 - e) *supervisão auxiliar*: estrutura existente em cada cooperativa central e responsável por acompanhar, de forma indireta e sistemática, as operações das filiadas, o resultado dos trabalhos de auditorias e os planos de regularização dos apontamentos.
4. Na revisão desta Política são considerados os resultados dos testes das auditorias interna e externa, bem como as normas vigentes aplicáveis.
5. São considerados componentes do sistema de controles internos:
- a) ambiente de controle;
 - b) avaliação de riscos;
 - c) controles e conformidade (*compliance*);
 - d) informações e comunicação;
 - e) monitoramento;
 - f) deficiências identificadas.
6. É responsabilidade do Conselho de Administração (de cada entidade) assegurar:
- a) a gestão adequada desta Política na entidade;
 - b) a comunicação desta Política a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
 - c) a disseminação de padrões de integridade e a conduta ética como parte da cultura da entidade;

- d) que medidas corretivas sejam adotadas quando forem identificadas falhas.
7. O Conselho de Administração pode acionar diretamente a área de controles internos da entidade para a realização de trabalhos específicos.
8. São responsabilidades da Diretoria de Riscos e Controles do XXXXXXXX:
- a) coordenar a discussão e propor, com fundamento nas normas aplicáveis, o manual operacional derivado desta Política, bem como suas revisões subsequentes;
 - b) verificar sistemicamente o cumprimento desta Política e do manual derivado;
 - c) coordenar e orientar a implementação da estrutura de controles internos;
 - d) manter os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do XXXXXXXX informados sobre o resultado dos trabalhos sob sua responsabilidade;
 - e) manter a estrutura funcional de monitoramento do sistema de controles internos suficiente em relação ao porte e à complexidade das operações;
 - f) coordenar o programa de treinamento com ênfase no estabelecimento de cultura que demonstre a importância da manutenção de um adequado ambiente de controles internos, objetivando a capacitação dos profissionais.
9. São atribuições dos diretores responsáveis pela função de controles internos nas entidades do XXXXXXXX:
- a) cumprir e supervisionar a execução desta Política, das normas externas e dos demais instrumentos internos de regulação formulados para a implantação e execução do sistema de controles internos;

- b) disseminar e manter a cultura de controles internos como parte integrante do sistema de valores do XXXXXXXX;
 - c) disseminar a importância do controle interno e das normas de integridade, conduta e ética como parte da cultura da entidade;
 - d) assegurar a independência e autonomia da estrutura responsável pelo monitoramento de controles internos nas entidades;
 - e) manter a estrutura funcional de monitoramento do sistema de controles internos suficiente em relação ao porte e à complexidade das operações.
10. Constitui diretriz específica das cooperativas centrais manter estrutura suficiente de monitoramento do sistema de controles internos das cooperativas singulares filiadas em relação ao porte perfil de risco, ao modelo de negócio e à complexidade das operações do sistema local.
11. A cooperativa central é responsável pela supervisão das cooperativas singulares filiadas, enquanto o XXXXXXXX responsabiliza-se pela supervisão das cooperativas centrais.
12. O sistema local poderá, a seu critério, estabelecer monitoramento de controles internos centralizados na respectiva cooperativa central ou no conjunto de cooperativas singulares.
13. Os integrantes do componente organizacional de controles internos e conformidade não podem pertencer às áreas administrativa, de auditoria, operacional, financeira ou a quaisquer áreas de negócios da entidade.
14. A centralização das atividades de monitoramento direto e indireto de controles internos das cooperativas singulares na cooperativa central, realizada a critério de cada sistema local, não exige a cooperativa singular da necessidade de adotar

controles internos consistentes com a natureza, conformidade, complexidade e com o risco das operações.

15. Os responsáveis pelo processo de monitoramento do sistema de controles internos deverão ter livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.
16. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam o monitoramento do sistema de controles internos e conformidade, no âmbito das entidades do XXXXXXXX.

Controle de Atualizações

| Data | Instrumento de Comunicação | Situação |
|-----------|----------------------------|------------|
| 25/7/2024 | RES UNE 005 | Atualizada |